



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO ORGÃO OFICIAL "JORNAL CORREIO DA CIDADE"

EDIÇÃO 1039/2010

DATA: 11/12/2010 a 17/12/2010

## NOTAS & EDITAIS

Cons. Lafaiete, 11/12/2010 a 17/12/2010

correio@jornalcorreiodacidade.com.br

### Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - Estado de Minas Gerais

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO, a ser concedido anualmente às Escolas Públicas e Particulares, sediadas no Município, que obtiverem maior aproveitamento no IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo único - Serão diplomadas anualmente, após a divulgação do resultado oficial do IDEB, as 03 (três) Escolas Públicas ou Particulares, sediadas no Município, que alcançarem o maior aproveitamento no IDEB.

Art. 2º - Além do DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO será concedida às 03 (três) Escolas Públicas ou Particulares, que alcançarem o maior aproveitamento no IDEB, placa alusiva à conquista. Parágrafo único - No texto do Diploma de que trata este Decreto Legislativo deverá constar que o mesmo foi criado a partir de sugestão apresentada durante a "Semana do Poder Legislativo - 2010", por aluna da Escola Estadual "Narciso de Queirós".

Art. 3º - A entrega do DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO será realizada anualmente por ocasião da realização da "Semana do Poder Legislativo".

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2010.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Conselheiro Lafaiete referentes ao exercício de 2010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2010

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa CARTOMIX Administradora de Convênios e Serviços Ltda., para veiculação de publicidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no mapa urbano da cidade de Conselheiro Lafaiete, bem como para o fornecimento de 50 (cinquenta) unidades do referido mapa, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 086/2010, exigência do art. 38, inciso

VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: CARTOMIX Administradora de Convênios e Serviços Ltda.  
CNPJ/CPF: 25.571.167/0001-33  
ENDEREÇO: Rua José Balbino Chaves, no 112 - Bairro São Sebastião  
Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-000

#### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO  
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO  
Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
Função.....: 01 - Legislativa  
Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa  
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.....: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR DA DESPESA: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Conselheiro Lafaiete, 16 de novembro de 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2010

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da empresa MAGAZINE LUIZA S/A, para o fornecimento de uma câmera fotográfica, semi profissional, para ser usada na cobertura de eventos e solenidades realizadas pela Câmara Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 088/2010, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: MAGAZINE LUIZA S/A.  
CNPJ/CPF: 47.960.950/049-27  
ENDEREÇO: Rodovia dos Bandeirantes, Km 68 -  
São Paulo - SP -

#### CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....: 1 - PODER LEGISLATIVO  
Unidade.....: 1.01 - CORPO LEGISLATIVO  
Sub-Unidade.....: 1.01.1 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
Função.....: 01 - Legislativa  
Sub-Função.....: 031 - Ação Legislativa  
Classif. Orçamentária.....: 0013.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.....: 3.3.90.30 - Material de Consumo  
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.139,05 (mil, cento e trinta e nove reais e cinco centavos).

Conselheiro Lafaiete, 22 de novembro de 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

#### RESOLUÇÃO Nº 05, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "JORNAL DO LEGISLATIVO", ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o "Jornal do Legislativo", Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, responsável pela publicação e divulgação de seus atos oficiais e de informações de interesse da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

§1º - Entendem-se por atos oficiais as leis, decretos, portarias, resoluções, decretos legislativos, avi-

sos e editais, contratos, convênios, termos de parceria e de outros instrumentos lócio de gestão fiscal e de execução orçamentária, atas, além de outros atos atos lócio à publicação por lei.

§2º - Para melhor disposição da produção gráfica e aproveitamento do espaço publicação dos atos referidos no §1º deste artigo poderá ser efetivada resumidamente extrato, desde que não omita dados imprescindíveis para atendimento aos princípios de e da publicidade.

§3º - As informações de interesse do Poder Legislativo se darão na forma de nota seção específica, nas primeiras páginas do periódico, devendo estas terem caráter mativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme o art. 37, da Constituição Federal.

§4º - Poderá ser concedido espaço às entidades declaradas como de Utilidade para a divulgação de informações de interesse público, ficando a critério e sob a da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a quantidade e o conteúdo a s deverá observar o disposto no §3º deste artigo.

Art. 2º - A publicação se dará em meio impresso e eletrônico, na rede mundial de Internet -, em sistema de fácil acesso aos cidadãos e órgãos de controle externo tange às normas de acessibilidade.

Art. 3º - A produção gráfica do "Jornal do Legislativo" será efetivada por empresa tame licitatório promovido pela Câmara Municipal para esse fim.

Art. 4º - A orientação e supervisão da produção mencionada no art. 4º desta Lei, teúdo do "Jornal do Legislativo", cabe ao Setor de Cerimonial da Secretaria da Câmara de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º - O "Jornal do Legislativo" terá tiragem inicial de 5.000 (cinco mil) exempl podendo ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade, devidamente atendimento ao princípio da economicidade, ocorrendo o mesmo no caso de sua a princípio, será semanal.

§1º - As edições do "Jornal do Legislativo" serão identificadas da seguinte forma: I - conterão a indicação do número de anos de circulação, em algarismo romano;

II - conterão por extenso o dia da semana de sua publicação;

III - serão datadas especificando o dia e o ano em algarismos arábicos e o mês;

IV - serão numeradas sequencialmente em algarismos arábicos;

V - as páginas serão datadas da mesma forma da página principal, observando III deste artigo, sendo numeradas sequencialmente em algarismos arábicos.

§2º - Poderá ser produzida edição extra do "Jornal do Legislativo" quando houver necessidade de divulgação de atos em caráter de urgência.

§3º - A edição do "Jornal do Legislativo" obedecerá ao formato de tabloide e não número de páginas, devendo-se observar a viabilidade financeiro-orçamentária, com uma página, se necessário.

§4º - O "Jornal do Legislativo" será distribuído para:

I - bancas de jornal, revistas e periódicos;

II - todas as repartições públicas municipais, estaduais e federais;

III - todas as associações de moradores do Município de Conselheiro Lafaiete.

§5º - Para efeito de validade da publicação e da necessária amplitude da divul se suficiente a distribuição através dos meios indicados nos incisos I e II do §4º

Art. 6º - Os prazos administrativos previstos em legislação municipal serão co data da publicação no "Jornal do Legislativo", salvo previsão em legislação espe do termo inicial específico.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, os atos administrativos e normat bilidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete somente produzirão efeitos a

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à co orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, se 2.21.1.04.122.0002.2003.3.3.90.39 e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.3.90.39,

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 032, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**

## **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o **DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO**, a ser concedido anualmente às Escolas Públicas e Particulares, sediadas no Município, que obtiverem maior aproveitamento no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo único – Serão diplomadas anualmente, após a divulgação do resultado oficial do IDEB, as 03 (três) Escolas Públicas ou Particulares, sediadas no Município, que alcançarem o maior aproveitamento no IDEB.

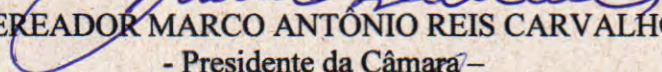
Art. 2º – Além do **DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO** será concedida às 03 (três) Escolas Públicas ou Particulares, que alcançarem o maior aproveitamento no IDEB, placa alusiva à conquista.

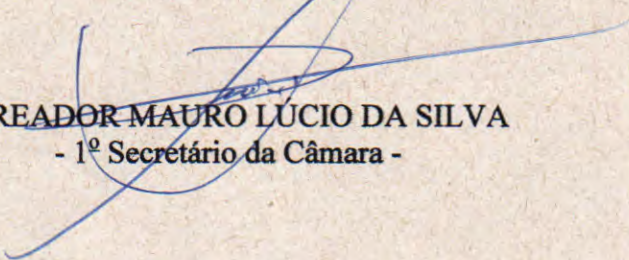
Parágrafo único – No texto do Diploma de que trata este Decreto Legislativo deverá constar que o mesmo foi criado a partir de sugestão apresentada durante a “Semana do Poder Legislativo – 2010”, por aluna da Escola Estadual “Narciso de Queirós”.

Art. 3º – A entrega do **DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO** será realizada anualmente por ocasião da realização da “Semana do Poder Legislativo.”

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

**PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.**

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LUCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

30/11/10

Impr. Con. Loures

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2010, que *Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do Diploma do Mérito Educativo e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira e Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**


Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2010.**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**

25.11.10  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

O Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2010, que *Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete do Diploma do Mérito Educativo e dá outras providências*, de autoria dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira e Marco Antônio Reis Carvalho, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de Decreto Legislativo em apreço objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o “Diploma do Mérito Educativo”, ideia apresentada por aluna da Escola Estadual Narciso de Queirós, durante da “Semana do Poder Legislativo”, realizada no período de 27 a 30 de setembro.

O referido projeto é de suma importância para toda a coletividade, pois incentiva uma transformação na comunidade local, através do incentivo e reconhecimento das Escolas públicas e particulares que se destacarem no IDEB.

O Projeto em tela se encontra em consonância com o Regimento Interno, conforme dispõe o art. 214, parágrafo único, inciso III a matéria é passível de ser tratada por Decreto Legislativo, não havendo nenhum impedimento para a tramitação do mesmo.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2010**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE DO DIPLOMA  
DO MÉRITO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO, a ser concedido anualmente às Escolas Públicas e Particulares, sediadas no Município, que obtiverem maior aproveitamento no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Parágrafo único – Serão diplomadas anualmente, após a divulgação do resultado oficial do IDEB, as 03 (três) Escolas Públicas ou Particulares, sediadas no Município, que alcançarem o maior aproveitamento no IDEB.

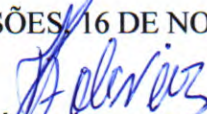
Art. 2º – Além do DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO será concedida às 03 (três) Escolas Públicas ou Particulares, que alcançarem o maior aproveitamento no IDEB, placa alusiva à conquista.

Parágrafo único – No texto do Diploma de que trata este Decreto Legislativo deverá constar que o mesmo foi criado a partir de sugestão apresentada durante a “Semana do Poder Legislativo – 2010”, por aluna da Escola Estadual “Narciso de Queirós”.

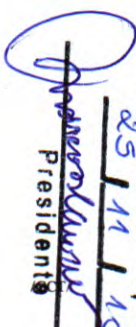
Art. 3º – A entrega do DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO será realizada anualmente por ocasião da realização da “Semana do Poder Legislativo.”

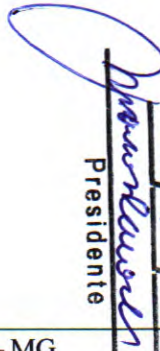
Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
A Comissão de Economia, Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer.  
25/11/10  
Presidente

  
A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.  
16/11/10  
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo Nº 03312010

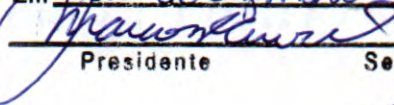
A provado em 1ª reunião Discussão e Votação

Com 09 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 02 de dezembro de 2010

  
Presidente

  
Secretário



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo instituir o “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO”, com a finalidade de reconhecer e premiar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete as Escolas Públicas e Particulares que obtiverem o maior aproveitamento no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

A presente proposta foi apresentada à Câmara Municipal durante a realização da “Semana do Poder Legislativo”, realizada no período de 27 a 30 de setembro de 2010, pela estudante Maria Lua Santos Peixoto, aluna da Escola Estadual Narciso de Queirós.

Em face do exposto, conclamamos os Senhores Vereadores a aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/GCT/

**PROJETO DE LEI Nº 001 /2010**

Institui o Diploma Mérito Educativo e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter anual, a partir de 2011, o “**DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO**”, no âmbito da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de homenagear as Escolas Municipais que obtiverem maior aproveitamento no IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA), do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo único.** Serão diplomadas anualmente, após a divulgação do resultado oficial do IDEB, as três Escolas da Rede Municipal de Educação, que alcançarem o maior aproveitamento no IDEB.

**Art. 2º** A Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara de Vereadores, terá a incumbência de organizar e divulgar o evento no prazo de 30 dias antes da data prevista para a entrega da premiação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

*Vereadora Estudante Maria Lua  
Santos Peixoto*

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto tem por objetivo instituir o "DIPLOMA MÉRITO EDUCATIVO", com a finalidade de reconhecer, no âmbito da Rede Municipal de Educação, as Escolas Municipais que obtiverem o maior aproveitamento no IDEB (ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA), a partir de 2011.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do referido Projeto.

Conselheiro Lafaiete, 29 de setembro de 2010.